



# Câmara Municipal de Durandé

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, s/n - Telefone: (33) 3342-1124  
CEP 36974-000 - Durandé - MG

## DIVISÃO DE SECRETARIA GERAL

PROCESSO Nº: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI N° 015, 2025

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº: 855 / \_\_\_\_ DE: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

EMENDA: Projeto de Lei Complementar N.º 015 de  
09 de Abril de 2025, que acrescenta o dispositivo  
na Lei N.º 638 de 08 de fevereiro de 2017 e das  
outras provisões.

AUTORIA: VEREADOR(A): \_\_\_\_\_

Responsável pelo acompanhamento da tramitação-cargo/função:

## **ANDAMENTO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

**Projeto de Lei Complementar nº 015 de 09 de abril de 2025.**

**Acrescenta dispositivo na Lei 638 de 08 de fevereiro de 2017, e dá outras providências.**

O Povo do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito do Município, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Acrescenta o inciso VI no art. 120, dá nova redação ao art. 121 e acrescenta parágrafos ao art. 121, da Lei 638, de 08 de fevereiro de 2017, que passam a vigorar da seguinte forma:

Art. 120.\_\_\_\_\_.

(...)

VI - Por 1(um) dia na data do seu aniversário.

Art. 121. As concessões de que trata o artigo anterior deverão ser justificada através de seus respectivos comprovantes e, no caso do inciso VI, observado o seguinte:

§ 1º. Se o dia comemorativo do aniversário do servidor ocorrer em feriado, sábado ou domingo, o benefício será usufruído no primeiro dia útil subsequente.

§ 2º. O servidor perderá o direito ao benefício no ano em que o seu aniversário coincidir com o período em que estiver em pleno gozo de férias ou qualquer das licenças previstas.

§ 3º. Havendo mais de um servidor aniversariante no mesmo setor, deverá ser realizado escalonamento dos servidores para o gozo do benefício, sem prejuízo ao andamento do serviço público.

§ 4º. Somente poderá obter o direito ao benefício previsto nesta Lei o servidor que não possuir em seus assentamentos funcionais qualquer das situações enumeradas a seguir:

I - advertência escrita nos últimos três anos;

II - punição com suspensão nos últimos cinco anos;

---

AV. Álvaro Moreira da Silva, 615  
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

III- mais de três faltas sem justificativa no período de um ano;

S 5º. A concessão do benefício aos servidores que trabalham em turnos de escalas de plantão, assim como das unidades de saúde fica a critério da chefia imediata, que deverá garantir o benefício ao servidor, providenciando sua substituição por outro profissional.

S 6º. Farão jus ao benefício, todos os servidores públicos dos Poderes Executivo e Legislativo, do quadro efetivo, comissionado e contratados no âmbito do Município de Durandé-MG.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé-MG, 09 de abril de 2025.

Handwritten signature of Renato Paiva Campos.

**Prefeito Municipal de Durandé**

---

AV. Álvaro Moreira da Silva, 615  
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 015/2025

**Senhora Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

O inclusivo Projeto de Lei, que ora encaminhamos à alta apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, dispõe sobre alteração da Lei 638, de 08 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Durandé.

Inicialmente, cumpre esclarecer que outro projeto desta natureza foi objeto de mensagem de veto, enviado a esta Casa através do Ofício nº. 126/2025, por padecer de vício de iniciativa e, portanto, inconstitucional. Corrigimos o problema e enviamos novo projeto, a fim de evitar a judicialização do tema, que poderia prejudicar os servidores que gozassem do benefício posteriormente declarado inconstitucional.

Sabemos que trata-se de matéria importante para os servidores e que merece regulamentação, sendo que já havia determinação para elaboração do mesmo.

O projeto busca conceder folga ao servidor na data do seu aniversário, possibilitando-o compartilhar e comemorar junto aos seus familiares o "Dia de seu aniversário", fortalecendo laços e valores fraternais.

Para obter o benefício, o servidor deverá atender alguns requisitos legais, como, por exemplo, assiduidade no serviço público. Com efeito, percebe-se que projeto de lei apresentado aos nobres membros desta Casa também serve de estímulo aos servidores públicos.

Desta forma, e acreditando ter feito as sucintas e fundamentais considerações acerca do presente projeto de lei, encaminhamos para apreciação e votação desta Ilustra Casa Legislativa, esperando que os Ilustres Edis o acolham, aprovando-o integralmente da forma que se encontra.

Por fim, reafirmamos nosso compromisso com o Município de Durandé, com o Poder Legislativo, para juntos fazermos uma cidade para todos.

Atenciosamente.

Prefeitura Municipal de Durandé, 09 de abril de 2025.

**Renato Paiva Campos**

**Prefeito Municipal de Durandé**

AV. Álvaro Moreira da Silva, 615  
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125

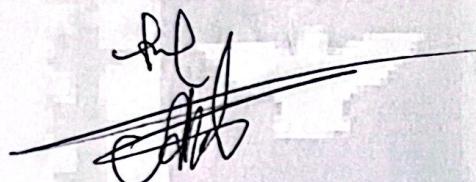


**CÂMARA MUNICIPAL DE  
DURANDÉ**  
CNPJ 74.097.254/0001-06

**PARECER DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 015 DE 09 DE ABRIL DE 2025**

O Projeto de Lei Complementar nº 015, de 9 de abril de 2025, altera a Lei Municipal nº 638/2017 para conceder aos servidores públicos do Município de Durandé/MG o direito a um dia de folga na data de seu aniversário.

Após análise pela Comissão competente, os membros manifestaram-se favoravelmente à aprovação do texto apresentado, mantendo sua redação original.



A handwritten signature in black ink, appearing to read "Pessosa".

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 - Tel.: (33) 3342-1124 – CEP 36.974-000  
Durandé- MG.



# CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Recebido em

19.05.25

14h

Assinatura

175.684

Proposição de lei n. 855

Acrescenta dispositivo na Lei 638

de 08 de fevereiro de 2017, e dá  
outras providências.

O Povo do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito do Município, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Acrescenta o inciso VI no art. 120, dá nova redação ao art. 121 e acrescenta parágrafos ao art. 121, da Lei 638, de 08 de fevereiro de 2017, que passam a vigorar da seguinte forma:

Art. 120. \_\_\_\_\_.

(...)

VI - Por 1(um) dia na data do seu aniversário.

Art. 121. As concessões de que trata o artigo anterior deverão ser justificada através de seus respectivos comprovantes e, no caso do inciso VI, observado o seguinte:

§ 1º. Se o dia comemorativo do aniversário do servidor ocorrer em feriado, sábado ou domingo, o benefício será usufruído no primeiro dia útil subsequente.

§ 2º. O servidor perderá o direito ao benefício no ano em que o seu aniversário coincidir com o período em que estiver em pleno gozo de férias ou qualquer das licenças previstas.

§ 3º. Havendo mais de um servidor aniversariante no mesmo setor, deverá ser realizado escalonamento dos

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 - Tel.: (33) 3342-1124 – CEP 36.974-000

Durandé- MG.



# CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

servidores para o gozo do benefício, sem prejuízo ao andamento do serviço público.

§ 4º. Somente poderá obter o direito ao benefício previsto nesta Lei o servidor que não possuir em seus assentamentos funcionais qualquer das situações enumeradas a seguir:

I - advertência escrita nos últimos três anos;

II- punição com suspensão nos últimos cinco anos;

III- mais de três faltas sem justificativa no período de um ano;

§ 5º. A concessão do benefício aos servidores que trabalham em turnos de escala de plantão, assim como das unidades de saúde fica a critério da chefia imediata, que deverá garantir o benefício ao servidor, providenciando sua substituição por outro profissional.

§ 6º. Farão jus ao benefício, todos os servidores públicos dos Poderes Executivo e Legislativo, do quadro efetivo, comissionado e contratados no âmbito do Município de Durandé- MG.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Durandé-MG, 19 de maio de 2025.

*Sirlei Guerra Paiva*  
Sirlei Guerra Paiva

**Presidente da Câmara Municipal de Durandé**

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 - Tel.: (33) 3342-1124 – CEP 36.974-000

Durandé- MG.